

Disciplina, dando Normatização, até que se vote a Lei Orgânica do Município de Parecís, fazendo cumprir a determinação da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARECÍS, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que o PLENÁRIO aprovou, e ele Sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º - Até que não seja aprovada, sancionada e promulgada a Lei Orgânica do Município de Parecís, fica adotada a Lei Orgânica do Município-Mãe, ou seja, Pimenta Bueno, com exceção ao previsto no Parágrafo único do Art. 37, da Lei Orgânica.

Parágrafo Único: No caso de vir ocorrer hipótese em que aquela legislação, Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno, seja incompatível com os interesses do Município de Parecís, segundo o entendimento da Plenária da Câmara Municipal de Parecís, por dois terços de seus membros, prevalecerá o interesse local, editando-se Lei nesse sentido, que será votada seguindo a tramitação e procedimento dado como se fosse própria L.O.M.

Art. 2º - Criadas as Estruturas Administrativas dos Poderes Executivos e Legislativos, nos cargos de confiança não havendo nomeação e para que os serviços essenciais não sofram solução de continuidade fica autorizada a compra e ou a licitação de serviços conforme caso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, João Bosco Altoé.

Parecís-RO, em 11 de Março de 1997.

Câmara Munic. de Parecis  
  
Cleodete G. de Andrade  
Presidente

Câmara Munic. de Parecis  
  
Paulino Montebeller  
Vice-Presidente

Câmara Munic. de Parecis  
  
Eulalia Candinho de L. Blasi  
1.ª Secretária

Câmara Munic. de Parecis  
  
Adalberto A. Brito  
2.º Secretário